UNILA

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Boletim de Serviço nº 104

08/06/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitor
Gleisson Alisson Pereira de Brito
Vice-Reitor
Luis Evelio Garcia Acevedo
Chefe de Gabinete da Reitoria
Alexandre Vogliotti
Pró-Reitor de Graduação
Pablo Henrique Nunes
Pró-Reitor Adjunto de Graduação
Hermes Jose Schmitz
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Danubia Frasson Furtado
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação
Marcio de Sousa Goes
Pró-Reitora de Extensão
Kelly Daiane Sossmeier
Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura
Vagner Miyamura
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Jorgelina Ivana Tallei
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Thiago Cesar Bezerra Moreno
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Jamur Johnas Marchi
Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais
Rodrigo Medeiros
Secretária de Apoio Científico e Tecnológico
Solange Aikes
Secretário de Comunicação Social
Ramon Fernandes Lourenço
Secretário de Implantação do Campus
Aref Kalilo Lima Kzam
Procurador-Chefe
Egon de Jesus Suek
Chefe da Auditoria Interna
Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes
Corregedora Seccional
Eloiza Alexandre de Souza Silva
Ouvidor Geral
Denner Mariano de Almeida
Chefe da Biblioteca Latino-Americana
Suzana Mingorance
Chefe da Editora Universitária
Mario Rene Rodriguez Torres
Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA
James Humberto Zomighani Junior
Procurador Educacional Institucional
Michael Jackson da Silva Lira
Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Angela Maria de Souza
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História
Livia Fernanda Morales
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes
Eduardo Fava Rubio
Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política
Fabio Borges
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade
Amilton Jose Moretto
Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais
Maira Machado Bichir
Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
Luciano Calheiros Lapas
Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza
Marcia Regina Becker
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida
Wagner Antonio Chiba de Castro
Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
Leonardo da Silva Arrieche
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura
Jiam Pires Frigo
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design
Juliana Pires Frigo

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo,Brasília, DF, fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov.2011.

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF,nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília,DF, nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de AssuntosJurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília:Presidência da República, 2018.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 251, de 19 de julho de 2021. Boletim de Serviço, Universidade Federal da IntegraçãoLatino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, jul. 2021.

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria (GR)

Departamento de Atos Oficiais (DAO)

Fone: 45 3529-2819

Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br

Unidade Vila A, 4º Andar, Sala 402

EDITORA UNIVERSITÁRIA

EDITAL Nº 9, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Torna pública a homologação do resultado final de chamada para supervisores de revisão em língua espanhola EDITAL N 07/2022/EDUNILA.

O CHEFE DA EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (EDUNILA), nomeado pela Portaria nº 340/2021/GR, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação do resultado final de chamada para supervisores de revisão em língua espanhola EDITAL N 07/2022/EDUNILA.

Ariane Fagundes Braga
Diego Chozas Ruiz-Belloso
Gregorio Perez de Obanos Romero
Luis Castro Quinteiro

ANTONIO REDIVER GUIZZO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 64, DE 08 DE JUNHO DE 2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRPPG Nº 45/2022

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria nº 357/2019/GR, no uso de suas atribuições, em parceria com o Departamento de Educação a Distância (DED/UNILA) e o Curso de Especialização em Gestão em Saúde e considerando a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 2, de 22 de julho de 2014, a Portaria CAPES n° 183, de 21 de outubro de 2016, a Instrução Normativa CAPES n° 2, de 19 de abril de 2017, a Portaria CAPES n° 102, de 10 de maio de 2019, a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 e o Edital nº 05/2018/DED/CAPES/MEC, sob a coordenação da Diretoria de Educação a Distância (DED), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Ministério da Educação (MEC), torna público, pelo presente Edital, a retificação do Edital PRPPG nº 45, de 03 de maio de 2022.

1. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRPPG Nº 45/2022

1.1 No Quadro 2 - Cronograma do processo seletivo, do item 6 do edital, onde se lê:

Atividade	Período	Informação
Publicação do edital de resultado preliminar da homologação das inscrições	até 08 de junho de 2022	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Interposição de recurso referente ao resultado preliminar da homologação das inscrições	até 09 de junho de 2022	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/

Leia-se:

Atividade	Período	Informação
Publicação do edital de resultado preliminar da homologação das inscrições	a partir de 09 de junho de 2022	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Interposição de recurso referente ao resultado preliminar da homologação das inscrições	até 10 de junho de 2022	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam-se as demais disposições contidas no Edital PRPPG N° 45/2022, mantendo-se inalterados os dispositivos não alcançados pelo presente Edital.

2.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Danúbia Frasson Furtado

Débora Villetti Zuck

Maria Geusina da Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 63, DE 08 DE JUNHO DE 2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRPPG Nº 44/2022

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria nº 357/2019/GR, no uso de suas atribuições, em parceria com o Departamento de Educação a Distância (DED/UNILA) e o Curso de Especialização em Gestão em Saúde e considerando a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 2, de 22 de julho de 2014, a Portaria CAPES n° 183, de 21 de outubro de 2016, a Instrução Normativa CAPES n° 2, de 19 de abril de 2017, a Portaria CAPES n° 102, de 10 de maio de 2019, a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, o Edital nº 05/2018/DED/CAPES/MEC, sob a coordenação da Diretoria de Educação a Distância (DED), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Ministério da Educação (MEC), e o Edital PRPPG nº 44, de 03 de maio de 2022, torna público a retificação do Edital PRPPG nº 44/2022.

1. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRPPG Nº 44/2022

1.1 No Quadro 2 - Cronograma do Processo Seletivo, do item 7 do edital, onde se lê:

Atividade	Período	Informação
Publicação do edital de resultado preliminar da homologação das inscrições	até 08 de junho de 2022	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Interposição de recurso referente ao resultado preliminar da homologação das inscrições	até 09 de junho de 2022	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/

Leia-se:

Atividade	Período	Informação
Publicação do edital de resultado preliminar da homologação das inscrições	a partir de 09 de junho de 2022	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Interposição de recurso referente ao resultado preliminar da homologação das inscrições	até 10 de junho de 2022	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam-se as demais disposições contidas no Edital PRPPG N° 44/2022, mantendo-se inalterados os dispositivos não alcançados pelo presente Edital.

2.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Danúbia Frasson Furtado

Débora Villetti Zuck

Maria Geusina da Silva

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2022

Estabelece as diretrizes para licença para tratamento da própria saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família no âmbito da UNILA.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, considerando Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n° 7003, de 09 de novembro de 2009, Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, Orientação Normativa SRH/MP n° 3, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes para Licença para Tratamento da Própria Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do servidor, no âmbito da Unila.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Define-se como licença por motivo de saúde o direito de o servidor ausentar-se, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, dentro dos prazos previstos, conforme a legislação vigente. Espécies de licença por motivo de saúde (Lei nº 8.112, de 1990):

1. Licença para tratamento da própria saúde (arts. 202, 203, 204 da Lei nº 8.112, de 1990);
2. Licença por motivo de doença em pessoa da família (arts. 83, 204 da Lei nº 8.112, de 1990);
3. Licença à gestante (art. 207 da Lei nº 8.112, de 1990);
4. Licença por acidente em serviço (arts. 211 e 212 da Lei nº 8.112, de 1990).

Art. 3º A perícia oficial em saúde é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, na presença do periciado, podendo ocorrer na forma de Junta Oficial em Saúde ou Perícia Oficial Singular em Saúde.

1. Junta Oficial em Saúde é a perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas; e
2. Perícia Oficial Singular em Saúde é a perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

Art. 4º O atestado é um documento legal em que o(a) médico(a) ou cirurgião(ã)-dentista assistente, perante a Lei, a sociedade e a ética registram, no âmbito de sua responsabilidade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificar falta ao trabalho.

Parágrafo único. Somente aos(às) médicos(as) e odontólogos(as) é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestados de licença por motivo de saúde.

Art. 5º A Declaração de Comparecimento é o documento emitido pelo profissional de saúde assistente para justificar o comparecimento a consulta com profissional de saúde, tratamento, procedimento ou exame, por uma fração do dia, não gerando licença.

Art. 6º O Profissional de Saúde Assistente é o profissional de saúde que assiste o servidor e é capaz de estabelecer um diagnóstico clínico, propor tratamentos, prognósticos, necessidade de afastamento do trabalho para a sua recuperação, prestar as informações necessárias para subsidiar a avaliação pericial, bem como emitir declaração de comparecimento para servir como justificativa de ausência do servidor ao trabalho.

Art. 7º Para efeito de contagem de total de dias de afastamento, de modo a verificar a possibilidade de dispensa de perícia, ou se é caso de perícia singular ou avaliação por junta oficial, o cômputo dos 12 meses a que se refere o art. 3º do Decreto nº 7.003, de 2009, terá início no primeiro dia da primeira licença concedida ao servidor.

Art. 8º Por razões éticas, a participação do profissional na perícia oficial em saúde inviabiliza a sua atuação na assistência ao servidor por ele periciado, salvo as situações de emergência.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

Art. 9º É um direito do(a) servidor(a) a ausência no trabalho para realização de tratamento da própria saúde, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Poderá ser dispensada a perícia nos casos em que forem observados os seguintes pré-requisitos:

1. Os atestados médicos ou odontológicos concedam até cinco dias corridos, computados fins de semana e feriados;
2. O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias no período de 12 meses, a contar da data de início do primeiro afastamento;
3. O atestado incluir a identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o código internacional da doença e o tempo provável de afastamento, todos os dados de forma legível; e
4. O atestado for apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado aceito pela instituição.

§ 2º. O direito à licença para tratamento da própria saúde se dará mediante a entrega de atestados médicos/odontológicos válidos, a partir de um dia de licença e realização de perícia oficial, nos casos em que não houver dispensa.

Art. 10. O atestado médico/odontológico original deverá ser apresentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de início da licença do(a) servidor(a), exclusivamente digital, por meio do SOUGOV.

§ 1º A partir de sua apresentação, o atestado será analisado e o(a) servidor(a) poderá acompanhar o andamento da solicitação pelo próprio sistema.

§ 2º A não apresentação do atestado no prazo, salvo por motivo justificado, caracteriza falta ao serviço, nos termos do art. 44, I, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º É vedada a anexação de atestado médico ao ponto eletrônico.

Art. 11. Para a apresentação do atestado após o prazo legal descrito no Art. 10º, o mesmo deverá ser encaminhado ao e-mail dpvs.siass@unila.edu.br, com a devida justificativa para a intempestividade.

Parágrafo único. Em caso de entrega após o prazo legal, o servidor será obrigatoriamente submetido à perícia médica, independente do número de dias de licença e ficará a cargo do(a) perito(a) a análise e eventual homologação.

Art. 12. O(a) servidor(a) que apresentar atestado médico até o dia anterior ao início de suas férias, terá suas férias transferidas para que seu início ocorra no primeiro dia após o término da licença saúde.

Parágrafo único: Se o atestado médico for apresentado durante o período de usufruto das férias, estas não poderão ser reprogramadas ou suspensas.

Art. 13. No caso do(a) servidor(a) estar em licença para capacitação ou afastamento para stricto sensu, a licença para tratamento da própria saúde do(a) servidor(a) se dará após a suspensão da licença ou afastamento, nos casos em que se aplicar.

Art. 14. Cirurgias plásticas eminentemente eletivas (programadas) não ensejam a concessão de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. O(A) médico(a) perito(a) tem autonomia para deliberar se o procedimento é de cunho estético, reparador ou profilático, para eventual concessão do benefício.

Art. 15. O servidor deverá imediatamente informar sua chefia imediata quanto à sua ausência justificada, por meio de atestado de saúde, informando, para tanto, os dias concedidos pelo profissional de saúde emitente do atestado.

Art. 16. Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa alegada, o(a) servidor(a) não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata decidir por abono dos dias, compensação de horário ou desconto em folha correspondente aos dias não trabalhados.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 17. A licença por motivo de doença em pessoa da família é um direito reservado ao(à) servidor(a), por motivo de enfermidade de familiar ou de dependente que impeça o exercício do cargo, condicionada à comprovação por perícia oficial.

§1º Considera-se pessoa da família:

1. Cônjuge ou companheiro(a) com quem se comprove união estável como entidade familiar;
2. pais;
3. filhos;
4. madrasta ou padrasto e enteado;
5. dependente que viva às suas expensas.

§2º Todos os familiares citados no parágrafo anterior devem constar como dependentes para "acompanhamento de pessoa da família" no SIGEPE, conforme cadastro realizado pelo próprio servidor.

§3º Poderá ser dispensada a perícia nos casos em que forem observados os seguintes pré-requisitos:

1. Os atestados médicos ou odontológicos concedam até três dias corridos, computados fins de semana e feriados;
2. O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias no período de 12 meses, a contar da data de início do primeiro afastamento;
3. O atestado deve conter identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o Código Internacional da Doença (CID) e o tempo provável de afastamento, todos os dados de forma legível;
4. O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado aceito pela instituição.

Art. 18. A licença somente será deferida se a assistência pessoal do(a) servidor(a) à pessoa da família for indispensável, mediante justificativa quanto à necessidade de acompanhamento pelo(a) servidor(a) no atestado médico e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Parágrafo único. No caso do(a) familiar ter 2 (dois) servidores cuidadores, somente 1 (um) poderá ter a licença concedida.

Art. 19. Atestados com o CID Z 76.3 (pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente) só serão aceitos se acompanhados do CID da doença da pessoa da família que o(a) servidor(a) está assistindo.

Art. 20. A cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia de atestado, poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família:

1. por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do(a) servidor(a); e
2. após os 60 dias, por até mais 90 dias, consecutivos ou não, sem remuneração, não ultrapassando o total de 150 dias, incluídas as respectivas prorrogações.

Art. 21. O servidor deverá imediatamente informar sua chefia imediata quanto à sua ausência justificada, para o acompanhamento de pessoa da família, nos termos do atestado de saúde, informando, para tanto, os dias concedidos pelo profissional de saúde emitente do atestado.

CAPÍTULO III

DOS ATESTADOS E DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO A CONSULTAS/EXAMES

Art. 22. Para homologação dos atestados médicos ou odontológicos, as informações devem estar expostas de forma legível, sob a pena do atestado ser recusado pelo SIASS/UNILA.

Parágrafo único. Caso o atestado esteja ilegível, o(a) servidor(a) deverá providenciar um novo atestado, ou submeter-se, ou submeter seu familiar à perícia médica, qualquer que seja o prazo da licença.

Art. 23. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do(a) servidor(a) público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O(A) servidor(a) público(a) deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciam o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação.

§ 5° Cabe à chefia o acompanhamento dos limites estabelecidos no § 3º e em caso de não compensação até o mês subsequente, providenciar a solicitação do desconto por falta.

Art. 24 Quando se tratar de servidor TAE, a Declaração de Comparecimento a Consultas/Exames deverá ser anexada ao ponto eletrônico por meio de ocorrência específica - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO EM CONSULTA/EXAME e será homologado pela chefia imediata.

Art. 25. O(a) servidor(a), sem qualquer prejuízo, poderá ausentar-se do serviço por um dia quando da doação de sangue.

§ 1º A declaração de Doação de Sangue deve ser anexada ao ponto eletrônico por meio da ocorrência específica - DOAÇÃO VOLUNT. SANGUE e homologado pela chefia imediata.

§ 2º O servidor deverá previamente informar sua chefia imediata quanto a sua ausência justificada para doação de sangue.

Art. 26. O(A) servidor(a) que apresentar atestado médico por meio do aplicativo SOUGOV, não deverá incluir nenhuma outra ocorrência no ponto eletrônico.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Promoção e Vigilância à Saúde o cadastro e homologação da ocorrência correspondente no ponto eletrônico do servidor.

Art. 27. No caso do(a) servidor(a) optar por não especificar o CID no atestado ou o atestado não atender às regras estabelecidas, o(a) servidor(a), ou seu familiar, no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, deverá submeter-se a exame pericial, independente do número de dias de licença.

Art. 28. Atestados, laudos ou pareceres emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da área da saúde poderão ser utilizados para fins de embasamento pericial como documentos complementares.

Art. 29. Após o cadastramento no sistema do atestado médico pelo SIASS/UNILA, a chefia imediata receberá um comunicado via e-mail institucional da licença do(a) servidor(a), indicando a fundamentação legal e o período de licença concedido.

§ 1º No caso de servidor TAE, a licença aparecerá automaticamente no ponto eletrônico, sem a necessidade de inclusão de outra ocorrência.

§ 2º A chefia imediata também poderá consultar as ausências através do Portal da Chefia no SIGRH, sem acesso a informações sigilosas do atestado, como CID / motivo do atestado.

CAPÍTULO IV

DA PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE

Art. 30. O(A) servidor(a) será obrigado(a) a se submeter à perícia médica quando a licença para tratamento da própria saúde apresentar, quaisquer das seguintes características:

I - o atestado incluir a necessidade de licença por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos; ou

II - quando o servidor completar 15 (quinze) dias de licença não consecutivos em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Licenças acima de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, em um período de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia de licença, deverão ser avaliadas por Junta Oficial.

Art. 31. Nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, o(a) familiar deverá passar por perícia oficial quando:

I - o atestado for superior a 3 (três) dias consecutivos; ou

II - no período de 12 (doze) meses, a somatória dos dias de licença do servidor for maior do que 15 (quinze) dias, a contar da data de início da primeira licença.

Art. 32. Na perícia médica de familiar, o(a) familiar deverá obrigatoriamente estar presente, acompanhado do servidor que estiver de licença para o acompanhamento.

Art. 33. Se o(a) servidor(a) ou familiar se encontrar em tratamento em outro município, poderá realizar Perícia em Trânsito em outra unidade.

§1º Para a realização de Perícia em Trânsito, é de responsabilidade do(a) servidor(a) solicitar o atendimento em outra unidade de interesse e comunicar ao SIASS/UNILA, que realizará os procedimentos necessários.

§2º Somente em caso de Perícia em Trânsito serão aceitos documentos comprobatórios, como atestados e laudos, via e-mail; no entanto, o laudo pericial original físico deverá ser enviado ao SIASS/UNILA.

Art. 34. O(A) servidor(a) deverá comparecer impreterivelmente na data, horário e local da perícia agendada.

§1º A falta injustificada à perícia acarretará nas penalidades conforme o §1º do Art. 130 da Lei n° 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

§2º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o(a) servidor(a) que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à perícia médica, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida.

Art. 35. Por recomendação de perito oficial, a pedido da chefia imediata do(a) servidor(a), ou macrogestor(a), o(a) servidor(a) pode ser convocado(a) à perícia oficial a qualquer momento, ainda que configurados os requisitos para dispensa desta.

Art. 36. Caso seja verificada qualquer intercorrência clínica, desde que proveniente do estado gestacional no transcurso do nono mês de gestação (38 e 42 semanas), o médico pericial poderá atribuir Licença Maternidade.

§1º No caso de aborto ou natimorto, comprovado por perito oficial, a servidora fará jus a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§2º A prorrogação da licença-maternidade deverá ser solicitada pela servidora no período de 30 dias após o início da Licença Maternidade.

Art. 37. Em caso de acidente de trabalho, o servidor ou sua chefia imediata deverão comunicar imediatamente o DPVS, que fará a avaliação da situação e abertura, ou não, da Comunicação de Acidente de Trabalho do Servidor Público (CAT/SP), nos casos em que se aplica.

Parágrafo único. Em casos de abertura de CAT/SP, o servidor será encaminhado para perícia médica para comprovação do nexo causal.

Art. 38. O(a) servidor(a) que apresentar cônjuge, filho ou dependente com deficiência poderá solicitar concessão do horário especial, sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, nos termos do §3º do art. 98 da Lei no 8.112 de 11 de dezembro de 1990, devendo, para tanto, o deficiente ser submetido à perícia.

CAPÍTULO V

RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 39. Caso o(a) servidor(a) não concorde com a decisão pericial, terá o direito de interpor um pedido de reconsideração, que será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, sendo a análise realizada pelo mesmo perito ou junta oficial.

Art. 40. Na hipótese de indeferimento ao pedido de reconsideração, o(a) servidor(a) poderá solicitar recurso em segunda e última instância, o qual será encaminhado a outro perito ou junta oficial, distinto do(a) que apreciou o pedido de reconsideração.

Art. 41. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão pelo interessado (Art. 108 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990).

Art. 42. Em caso de deferimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Parágrafo único. Em caso contrário, os dias em que o(a) servidor(a) não comparecer ao trabalho serão considerados como faltas, podendo ser compensadas ou não, a critério da chefia imediata do(a) servidor(a), conforme Art. 44 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas é a instância competente para dirimir dúvidas e editar orientações acerca de temas relacionados à Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família no âmbito da UNILA.

Art. 44. Fica revogada a Instrução Normativa Progepe n° 004/2017, publicada no Boletim de Serviços nº 274 de 21 de julho de 2017.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2022

Estabeleceos procedimentos para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas na UNILA.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas na UNILA.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 2°. A caracterização da insalubridade, da periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x nos locais de trabalho da UNILA, respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, com base nas instruções contidas na Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, bem como na legislação vigente.

Art. 3°. São requisitos para a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade:

I - Exercer atividades com exposição permanente ou habitual em locais insalubres;

II - Exercer atividades ou operações em que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, fique exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 15;

III - Trabalhar habitualmente em condições de risco acentuado; ou

IV - Exercer atividades ou operações em que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, são consideradas perigosas, de acordo com os Anexos da Norma Regulamentadora - NR 16.

Art. 4°. Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Art. 5°. São requisitos para a concessão do adicional de irradiação ionizante:

I - Exercer atividades em locais que possam resultar na exposição à irradiação ionizante;

II - Ser Indivíduo Ocupacionalmente Exposto - IOE , que exerça atividades em área controlada ou em área supervisionada; e

III - Existência de laudo técnico emitido por comissão constituída especialmente para essa finalidade, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 6°. A gratificação por trabalhos com raios-x somente poderá ser concedida aos(às) servidores(as) que, cumulativamente:

I - Operam direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida;

II - Tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e

III - Exerçam suas atividades em área controlada.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7°. É de responsabilidade do(a) Servidor(a):

I - Preencher e assinar o Formulário de Solicitação de Adicional de Insalubridade, Periculosidade, irradiação Ionizante ou Gratificação por Trabalhos com raios-x;

II - Anexar Portaria de Localização ou de Exercício;

III - Anexar quaisquer documentos que possam auxiliar na análise da solicitação, tais como: plano de aulas, disciplinas ofertadas, projetos de pesquisa;

IV - Abrir o processo no SIPAC e encaminhar ao Departamento de Promoção e Vigilância à Saúde; e

V - Manter a Chefia Imediata informada quanto à mudança de atividade, ambiente, lotação ou exposição ao risco e à interrupção do pagamento.

Art. 8°. É de responsabilidade do(a) Perito(a) Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho ou Médico(a) do Trabalho:

I - Analisar os dados anexados e realizar avaliação técnica: após aberto o processo, o(a) Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho ou Médico(a) do Trabalho analisará a solicitação do(a) servidor(a) de acordo com o ambiente informado e, se necessário, acompanhará o(a) servidor(a) em suas atividades, ou solicitará documentos que ajudem a esclarecer a condição de risco nas atividades do(a) servidor(a);

II - Manter atualizadas as informações referentes aos ambientes passíveis de atividades que ensejam o adicional ocupacional;

III - Realizar Laudo Técnico Individual; e

IV - Dar sequência aos trâmites do processo.

Art. 9°. É de responsabilidade da Chefia Imediata:

I - Assinar o Formulário de Solicitação de Adicional de Insalubridade, Periculosidade, irradiação Ionizante ou Gratificação por Trabalhos com raios-x; e

II - Informar, através de Ofício, ao Departamento de Promoção e Vigilância à Saúde - DPVS, quando houver alteração dos riscos, mudança de local de trabalho, alteração de função administrativa do(a) servidor(a) ou interrupção do pagamento, solicitando a elaboração de novo laudo.

Art. 10°. É de responsabilidade da PROGEPE:

I - A inclusão do adicional na folha de pagamento após a publicação da portaria de concessão e do recebimento do processo pela área responsável pela implantação;

II -Realizar a atualização permanente dos(as) servidores(as) que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público; e

III - Proceder à suspensão do pagamento em caso de alteração de lotação do servidor (quando há alteração de UORG).

Parágrafo Único. O pagamento do adicional somente será processado se concluídos os seguintes requisitos: portaria de localização ou de exercício do(a) servidor(a), laudo técnico e portaria de concessão do adicional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam e são formas de compensação por risco à saúde dos(as) trabalhadores(a), tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Art 12. Nos casos em que se envolver ambientes previamente periciados, os efeitos financeiros poderão retroagir até:

I - a data da abertura do processo; ou

II - a data da Portaria de Remoção de Lotação, indicando a nova UORG de lotação.

Art 13. Nos casos em que envolver ambientes não periciados, os efeitos financeiros terão efeito a partir da data do laudo pericial.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Progepe n° 003/2017, publicada no Boletim de Serviços nº 266 de 12 de junho de 2017.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 202, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Concede redução de jornada de trabalho, com remuneração proporcional, à servidora Fernanda Pereira, Técnica em Assuntos Educacionais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; a Portaria nº 8/2011/GR; e o que consta no Processo nº 23422.011538/2022- 65, resolve:

Art. 1º Conceder, à servidora Fernanda Pereira, Técnica em Assuntos Educacionais, Siape nº 2828801, redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional, de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 203, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Reconduz a servidora EVERLI MARLEI MOERS, Técnica de Laboratório-Área, como presidente da Comissão de Ética da UNILA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 23422.004369/2020-22, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a servidora EVERLI MARLEI MOERS, Técnica de Laboratório-Área, SIAPE 1508933, como presidente da Comissão de Ética da UNILA.

Art. 2º O mandato da presidência da comissão será exercido pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 29 de junho de 2022.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 200, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora MARIA ELIZABETE RAMBO KOCHHANN, Professora do Magistério Superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; os Decretos nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, e nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; a IN nº 1/2017/Progepe; e o que consta no processo nº 23422.011331/2022-28, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora MARIA ELIZABETE RAMBO KOCHHANN, Professora do Magistério Superior, Siape nº 1225013, para participação em Projeto de Extensão sobre divulgação da Unila, no dia 6 de junho de 2022, e do dia 13 ao dia 16 de junho de 2022, em Ciudad del Este, Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 201, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Designa membros, Docentes, Representantes dos Centros Interdisciplinares para compor a Comissão Superior de Extensão - COSUE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 21 do Estatuto da UNILA; o Art. 33 do Regimento Geral da UNILA; o Art. 5º do Regimento Interno da Comissão Superior de Extensão; considerando a Ata da 2ª Reunião Ordinária dos Coordenadores de Centro; e o que consta no processo nº 23422.014854/2019-73, resolve:

Art. 1º Designar membros, Docentes, Representantes dos Centros Interdisciplinares para compor a Comissão Superior de Extensão - COSUEX:
I - LARISSA PAULA TIRLONI, SIAPE: 1222668, Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes, designada pela Portaria nº 40/2022/GR, publicada no DOU nº 30, de 11 de fevereiro de 2022, s. 2, p. 25; Suplente de LIVIA FERNANDA MORALES;
II - MAMADOU ALPHA DIALLO, SIAPE: 2139247, Coordenador do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais, designado pela Portaria nº 3/2022/GR, publicada no DOU nº 8, de 12 de janeiro de 2022, s. 2, p. 21; Suplente de JULIANA PIRES FRIGO.

Art. 2º O mandato terá vigência até 25 de novembro de 2023.

Art. 3º Aquele(a) que se desvincular da representação pela qual foi eleito(a), perderá seu mandato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

EDITAL Nº 4, DE 07 DE JUNHO DE 2022

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES ÀS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES, PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO ILACVN, NO PERÍODO 2022 A 2024

A CEL (Comissão Eleitoral Local), do ILACVN (Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza), instituída pela Portaria ILACVN nº. 2020/07, designada pelas Portarias ILACVN nº. 2020/08, nº. 2021/03, nº. 2021/09 e nº. 2021/33, no uso de suas atribuições e competências, nos termos do Regimento Geral da UNILA, deste edital, das Resoluções COSUEN nº. 2014/07 e nº. 2014/08, das Resoluções ILACVN nº. 2017/02, nº. 2021/04 e nº. 2021/08; dos Editais ILACVN/CEL nº. 2022/01, nº. 2022/02 e nº. 2022/03, publicados nos Boletins de Serviços UNILA nº. 2014/108, nº. 2014/109, nº. 2017/264, nº. 2020/023, nº. 2020/116, nº. 2021/023, nº. 2021/035, nº. 2021/051, nº. 2021/136, nº. 2022/078, nº. 2022/085 e nº. 2022/120, torna público o resultado final das candidaturas deferidas e indeferidas aos processos eleitorais complementares para as coordenações dos cursos de graduação do Instituto, no período 2022 a 2024.

1. Dos recursos administrativos ao resultado preliminar das inscrições de candidaturas
1.1. Para os processos eleitorais de que tratam o presente edital, não houve submissão de recursos administrativos ao deferimento das chapas inscritas e divulgadas pelo Edital ILACVN/CEL nº. 2022/03, nas condições e prazos dispostos no Edital ILACVN/CEL nº. 2022/01.

2. Do resultado final das inscrições de candidaturas
2.1. Para os processos eleitorais de que tratam o presente edital, fica inalterado o deferimento das chapas inscritas e divulgadas pelo Edital ILACVN/CEL nº. 2022/03, sendo este considerado o seu resultado final, não mais recorrível.

3. Da campanha eleitoral
3.1. Para os processos eleitorais de que tratam o presente edital, as campanhas eleitorais iniciam às 00h00 de 09/06/2022 e encerram às 23h59 de 16/06/2022, véspera do dia da votação, nas condições dispostas no Edital ILACVN/CEL nº. 2022/01.

ERWIN BECKER MARQUES

COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

EDITAL Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2022

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO ILACVN, NO PERÍODO 2022 A 2024

A CEL (Comissão Eleitoral Local), do ILACVN (Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza), instituída pela Portaria ILACVN nº. 2020/07, designada pelas Portarias ILACVN nº. 2020/08, nº. 2021/03, nº. 2021/09 e nº. 2021/33, no uso de suas atribuições e competências, nos termos do Regimento Geral da UNILA, deste edital, das Resoluções COSUEN nº. 2014/07 e nº. 2014/08, das Resoluções ILACVN nº. 2017/02, nº. 2021/04 e nº. 2021/08; dos Editais ILACVN/CEL nº. 2022/01, nº. 2022/02, nº. 2022/03 e nº. 2022/04, publicados nos Boletins de Serviços UNILA nº. 2014/108, nº. 2014/109, nº. 2017/264, nº. 2020/023, nº. 2020/116, nº. 2021/023, nº. 2021/035, nº. 2021/051, nº. 2021/136, nº. 2022/078, nº. 2022/085, nº. 2022/102 e nº. 2022/104, torna público a primeira retificação do regulamento, que rege os processos eleitorais complementares para as coordenações dos cursos de graduação do Instituto, no período 2022 a 2024.

1 DOS ELEITORES E DO DIREITO AO VOTO
1.1 De ofício, por identificação de erros, ficam alteradas as relações de eleitores docentes, aptos a votar nos processos eleitorais de que tratam o presente edital, na forma do Anexo I do presente edital, em alteração do Anexo II, do Edital ILACVN/CEL nº. 2022/01.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital ILACVN/CEL nº. 2022/01.

ERWIN BECKER MARQUES

CORREGEDORIA SECCIONAL DA UNILA

EXTRATO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TACDE 06 DE JUNHO DE 2022

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e a servidora compromissária CELINA FELÍCIO VERÍSSIMO, SIAPE Nº 1142748, no Processo nº 23422.022670/2021-10, homologado pela autoridade competente, o Reitor GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO; tendo por objeto ausência de autorização prévia publicada no D.O.U para permanecer no exterior, após o término do seu afastamento para Pós-Doutorado. O servidor compromete-se a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, além de cumprir com as obrigações estipuladas no presente termo. Prazo para cumprimento: 24 (vinte e quatro) meses, contados de 06 de junho de 2022.